



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Lei Nº 80/96

Autoriza alienação de bens e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Claro dos Poções APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder executivo Municipal, através do Prefeito Municipal autorizado a alienar, em público leilão, os bens abaixo relacionados, de propriedade do Município:

- 01 (uma) patrol Carterpillar 12 E;
- 01 (um) Caminhão Caçamba Mercedes Benz, Placa GMM-0471
- 01 (um) Fiat Uno 1.5 IE, ano 1.993, placa GMM-2021;
- Bens sucateados por ocasião de incêndio, no almoxarifado, a serem relacionados no Edital;
- Um prédio escolar na localidade de pindaíba, margem esquerda de BR-365, já que o mesmo se encontra desativado há muito tempo;

Art.2º O Produto da alienação deverá ser aplicado para pagamento do Servidor Publico Municipal.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções-Mg, 14 de Novembro de

1.996.

Presidente: *Antonio Julian Jansen*

V. Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em <u>UNICA</u> votação	
Sala das Sessões, <u>22/11/96</u>	
<i>Antonio Julian Jansen</i>	
O Presidente	

Saulio Pado
em 22/11/96
Paulo

Diogo Marinho Leite
- PREFEITO MUNICIPAL -